



Lei nº 493/2017, de 13 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, uma ação desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de caráter social, educacional, complementar e/ou suplementar, com sede no Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado atenderá os alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na rede regular de ensino, desde o ato da sua matrícula na educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e EJA, no que se refere ao acolhimento e tratamento, constituindo-se num serviço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias, visando garantir ao educando a sua permanência no ensino regular, conforme explicita a Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001.

Parágrafo Único – Poderão ser criados, no âmbito do Município, à critério do Poder Executivo, após justificativa e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pólos de atendimento ligados ao CMAEE, onde se realizarão as mesmas atividades, conforme demanda local, da instituição principal.

Art.3º- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado terá como proposta, desenvolver um trabalho de parceria com a Instituição escolar, Pedagogos e Professores, que se deparam com situações de dificuldades que determinam os distúrbios no processo ensino- aprendizagem, transtornos na fala, na linguagem, alterações comportamentais, psicológicas e sociais.

Parágrafo único - Essa proposta permitirá um trabalho amplo que abrange desde a intervenção específica e individual, no qual se refere aos alunos com transtornos, até a reflexão sobre o processo de ensino aprendizagem.

Art.4º- O objetivo geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado é oferecer Atendimento Educacional Especializado, atendimentos clínicos específicos e dar suporte às escolas da rede regular de ensino, que apresentam em suas salas regulares, alunos com necessidades educacionais especiais, bem como aprimorar o seu processo de ensino aprendizagem, através de um acompanhamento específico às suas necessidades, contribuindo assim, para valorização do educando em seus aspectos psicossociais, psicológicos, psicomotores, cognitivos e no desenvolvimento da fala.

Art.5º- Os objetivos específicos do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado são:

I. Ampliar o olhar na complexidade do conjunto de práticas que constituem o contexto escolar do aluno;

II. Favorecer e auxiliar aqueles indivíduos que se sentem impedidos para o saber;

III. Reintegrar o sujeito da aprendizagem a uma vida escolar social tranquila, bem como, a uma relação mais efetiva consigo e com o outro;

IV. Trabalhar em parceria com a escola e a família, oferecendo um olhar diferenciado ao educando para com seu desempenho, potencialidades e dificuldades.

Art.6º- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado trabalhará em parceria com outras secretarias municipais e/ou estaduais.

Art.7º- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado terá etapas flexíveis que consistem em:

I. Encaminhamento;

II. Triagem;

III. Avaliação;

IV. Entrevista com os responsáveis;

V. Observação da instituição;

VI. Atendimento à família e ao aluno;

VII. Devolução e orientação à Instituição Escolar;

Art.8º- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado contará, no seu quadro de funcionários, com Psicólogos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos Clínicos, Fisioterapeutas, Musicoterapeutas e Professores com especialização em Educação Especial, Secretário e pessoal de apoio.

Art.9º- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado consistirá como movimento preventivo para:

I. Auxiliar professores e profissionais da área diante das complexidades apresentadas no cotidiano, bem como na busca da aplicabilidade de novas técnicas e conhecimentos com a intenção de eliminar as rupturas de aprendizagem;

II. Orientar pais e responsáveis para melhor conduzir as crianças na construção das modalidades de aprendizagem;

III. Analisar a situação do aluno com dificuldades dentro dos limites da escola e da sala de aula, a fim de proporcionar orientações e instrumentos de trabalho aos professores, para que sejam capazes de modificar o conflito estabelecido.

Art.10- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado consistirá como movimento de Intervenção Escolar para:

I. Avaliar o espaço físico e psíquico da aprendizagem quanto aos seus processos didático-metodológicos e a dinâmica institucional utilizada;

II. Diagnosticar as rupturas e apresentar soluções contextualizadas à escola e seus objetivos.

Art.11- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado consistirá como movimento do Acompanhamento Individual para:

I. Compreender o sujeito de maneira global, percebendo qual a dimensão de suas relações: família, escola e sociedade;

II. Entender como se procede a aprendizagem do aluno, qual o transtorno de aprendizagem e qual a hipótese da ruptura do aprender.

Art.12- O Atendimento Educacional Especializado deverá ser oferecido, obrigatoriamente, no contra turno do ensino regular

Parágrafo único – Os casos de alunos matriculados em tempo integral serão analisados pela equipe de Coordenação de Educação Inclusiva.

Art.13- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com dotação orçamentária constante no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra